



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 70, assegura a fiscalização de cada poder, o Controle Interno a ser criado por cada ente.

A finalidade do controle é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No Brasil, o equilíbrio das contas públicas já vem sendo exigido dos gestores desde 1.964, através da Lei nº 4320/64, seguida pelas Constituições Federais de 1967 e 1988 (em vigor).

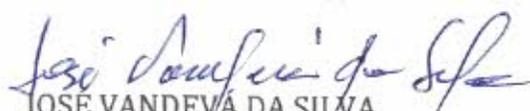
Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), tal exigência adquiriu maior divulgação em todas as camadas da sociedade, fruto da inovação trazida no que diz respeito à TRANSPARÊNCIA dos atos e contas da Administração Pública. O controle interno é aquele executado por órgão, setor ou agente da própria estrutura administrativa do órgão controlado. Diferencia-se, pois, do controle externo, que é de responsabilidade de órgão externo, não pertencente à estrutura administrativa do órgão controlado.

Cada sistema ou unidade de controle interno instituído estará subordinado e restrito ao âmbito de cada um dos Poderes ou órgãos, resguardando a autonomia e independência desses. Torna-se obrigatório, desde março de 2005, a criação de sistemas integrados de controle interno nos municípios, em cumprimento à norma constitucional, mediante lei municipal (Poder Executivo) ou resolução (Poder Legislativo), sob pena de multa.

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos demais pares.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 18 de outubro de 2019.


JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS
Presidente da CMJJ


JOSÉ VANDEVÁ DA SILVA
1º Secretário da CMJJ

CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA
Vice Presidente da CMJJ


RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO
2º Secretário da CMJJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº04/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE APROVA e Ela Promulga:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1- A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Título II Das Conceituações

Art. 2- O controle interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração de todos os poderes, inclusive da administração indireta, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3- Para os efeitos desta Lei considera-se:

§1º Sistema de Controle Interno (SCI) - o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

I - a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará

Fone: (88) 3669.1142 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br | E-mail:camarajijoca@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

III - a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;

IV - a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§2º Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OCSCI) - unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

§3º Unidade de Controle Interno - unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;

§4º Auditoria Interna (AI) - técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não lhe cabendo estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

§5º Fiscalização - aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se:

I - objeto dos programas de governo existe;

II - corresponde às especificações estabelecidas;

III - atende às necessidades para as quais foi definido;

IV - guarda coerência com as condições e características pretendidas;

V - os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.

§6º Objetos de Controle - aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

§7º Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§8º Acompanhamento/Monitoramento - atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades);

§9º Avaliação - atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

Art. 4- O Poder Legislativo Municipal editará suas próprias normas de padronização de procedimentos e rotinas em harmonia com os direcionamentos e as orientações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OCSCI).

Título III

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5 – São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;

II- apoiar o Controle Externo;

III - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

IV - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

V - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VI - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

VII - acompanhar os limites constitucionais e legais;

VIII - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- IX** - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- X** - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
- XI** - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- XII** - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- XIII** - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- XIV** - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XV** - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCE/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI;
- XVI** - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCE/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCE/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;
- XVII** - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCE/CE;
- XVIII** - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especiais sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCE/CE;
- Art. 6-** A ausência dos relatórios de que tratam o art. 6º poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, em conformidade com a legislação.

Título IV

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Do Provimento dos Cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 7 - A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE instituirá política de pessoal que disciplinará a sua política de cargos, sua carreira e que contemple a periódica e regular capacitação profissional dos servidores dos Sistemas de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Gestor do Órgão Central de Controle Interno deverá possuir, preferencialmente, nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, sendo vedados:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta da Câmara Municipal;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice - presidente e dos demais vereadores.

Art. 8 - Deverá ser criado, caso ainda não haja, no Quadro Permanente do Poder Legislativo, o cargo efetivo de Auditor ou Analista de Controle Interno ou denominação equivalente, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior.

Capítulo II Das Vedações

Art. 9 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 10 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo III Das Garantias

Art. 11- Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título V Das Disposições Gerais

Art. 12 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Parágrafo Único – O Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno, bem como as Unidades Executoras (UE), de que tratam o Art. 3º desta Lei, poderão contratar empresas e/ou profissionais especializados para prestar assessoria, consultoria e realizar capacitações e treinamentos aos servidores a elas vinculados. Ainda de acordo com o Art. 15 da IN Nº 01/2017 do extinto TCM/CE, referidos agentes, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas, conforme apuração específica.

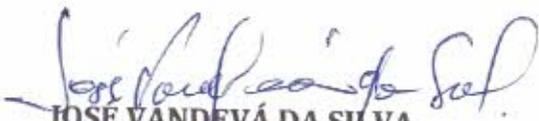
Art. 13 – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 14 – As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal.

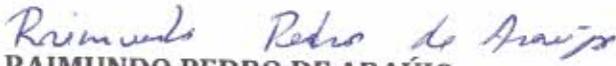
Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 18 de outubro de 2019.


JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS
Presidente da CMJJ


JOSÉ VANDEVÁ DA SILVA
1º Secretário da CMJJ

CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA
Vice-Presidente da CMJJ


RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO
2º Secretário da CMJJ